Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª Região nº 213
Disponibilização: 13/11/2026
Publicação: 16/11/2026

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PROVIMENTO Nº 57, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Disciplina as hipóteses excepcionais de remessa de processos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para julgamento de recurso, durante o período de suspensão previsto no art. 8º do Ato das Disposições Transitórias instituído pela Emenda Regimental nº 7/2026.

O CORREGEDOR-REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º do Ato das Disposições Transitórias Referentes à Instalação do Órgão Especial e à Especialização das Seções e das Turmas, instituído no Anexo Único da Emenda Regimental nº 7/2026, que determina que, a partir de 27 de novembro de 2026, as unidades judiciárias de primeiro grau suspenderão a remessa ao Tribunal dos processos destinados ao julgamento de recurso, até 1º de janeiro de 2027;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Regional, prevista no parágrafo único do artigo acima citado, para disciplinar as hipóteses excepcionais em que serão admitidas as remessas recursais durante o período de suspensão temporária ;

CONSIDERANDO que a legislação processual prevê instrumentos que permitem a formulação de pedidos urgentes diretamente perante o Tribunal, independentemente da remessa dos autos de origem, a exemplo da hipótese prevista no art. 1.012, § 3º, I, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a conveniência de uniformizar a comunicação à Corregedoria-Regional e a verificação da observância das exigências estabelecidas para a remessa excepcional;

RESOLVE:

Art. 1º Este Provimento disciplina, no âmbito das unidades judiciárias de primeiro grau da Justiça Federal da 5ª Região, as hipóteses excepcionais de remessa ao Tribunal de processos destinados ao julgamento de recurso durante o período de suspensão de 27 de novembro de 2026 até 1º de janeiro de 2027, estabelecido no art. 8º do Ato das Disposições Transitórias Referentes à Instalação do Órgão Especial e à Especialização das Seções e das Turmas, instituído no Anexo Único da Emenda Regimental nº 7/2026.

Art. 2º Durante o período de suspensão, a remessa ao Tribunal de processo destinado ao julgamento de recurso somente será admitida nas seguintes hipóteses:

I – processo com réu preso;

II – risco concreto de prescrição ou de perecimento de direito em razão do adiamento da remessa;

III – outra situação de urgência reconhecida fundamentadamente pelo magistrado, cuja solução não possa aguardar a regularização da tramitação em janeiro de 2027.

Parágrafo único. A remessa excepcional não será admitida quando a situação de urgência puder ser solucionada mediante requerimento formulado diretamente ao Tribunal, sem necessidade de remessa dos autos de origem, a exemplo do pedido de concessão de efeito suspensivo à apelação, na forma do art. 1.012, § 3º, I, do Código de Processo Civil.

Art. 3º Antes da remessa, o magistrado proferirá decisão fundamentada que demonstre o enquadramento do caso em uma das hipóteses previstas no art. 2º e a inexistência de outro meio processual adequado, nos termos de seu parágrafo único.

Art. 4º Proferida a decisão, a unidade judiciária deverá, antes de efetivar a remessa, autuar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo administrativo do tipo "Comunicação de Decisão Judicial", individualizado para cada processo judicial, e encaminhá-lo à Corregedoria-Regional, instruído com:

I – identificação da unidade de origem e do processo judicial;

II – cópia da decisão judicial que reconheceu a excepcionalidade;

III – indicação do recurso a ser remetido e relato sucinto do caso, com identificação da hipótese do art. 2º na qual foi enquadrado.

Parágrafo único. A unidade observará o tratamento adequado das informações protegidas por sigilo e a restrição de acesso ao processo administrativo, quando cabível.

Art. 5º A Corregedoria-Regional verificará, com prioridade, a observância das exigências previstas neste Provimento, emitindo manifestação de conformidade ou solicitando as informações necessárias à regularização do procedimento.

Parágrafo único. A verificação terá natureza correcional e se limitará ao exame do cumprimento das exigências estabelecidas neste Provimento, sem reexame do juízo formulado pelo magistrado.

Art. 6º A unidade judiciária somente efetuará a remessa após receber a manifestação de conformidade da Corregedoria-Regional e juntar cópia dessa manifestação aos autos judiciais, para conferência pelo Setor de Distribuição do Tribunal.

Art. 7º Havendo necessidade de complementação das informações ou de regularização do procedimento, a Corregedoria-Regional comunicará a pendência à unidade de origem, que não efetuará a remessa enquanto não houver manifestação de conformidade.

Art. 8º Os casos omissos na aplicação deste Provimento serão resolvidos pela Corregedoria-Regional.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às remessas realizadas no período indicado no art. 1º.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO RESENDE MARTINS**, **CORREGEDOR REGIONAL FEDERAL**, em 12/11/2026, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6273042** e o código CRC **FAA704FC**.